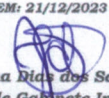




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPG/CÂMARA, NOS TERMOS DO
ART. 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 21/12/2023


Joelma Dias dos Santos
Chefe de Gabinete Interina
Dec. 1687/2023-GAB

LEI Nº 566/2023-GAB/PMPG, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA
ANÁLISE DO COMPORTAMENTO
APLICADO – “ABA” COMO SISTEMA DE
INCLUSÃO ESCOLAR DOS ALUNOS
DIAGNOSTICADOS COM TEA
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA,
NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizada a utilização da Análise do Comportamento Aplicada – “ABA” como sistema de inclusão escolar para os alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Rede Municipal de Ensino Pública.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá avaliar os estabelecimentos, que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão, baseado na ABA.

Art. 3º - Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para efetivar implementação da ABA.

§1º A Secretaria de Educação poderá dispor de profissionais qualificados em nível de supervisão para efetiva implementação da ABA.

§2º Os estagiários, mediadores escolares e professores da sala de recursos poderão receber treinamento, reciclagem e acompanhamento periódico dos supervisores ABA.

§3º A Secretaria de Educação poderá firmar parcerias com universidades públicas, particulares e organizações nacionais e internacionais, devidamente qualificadas em ABA, para a capacitação de profissionais de diversas áreas da rede municipal de ensino que trabalharão com os alunos diagnosticados com TEA.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 34.925.206/0001-44

Art.4º - Conforme disposto no art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), os alunos diagnosticados com TEA terão direito a acompanhamento especializado em ABA.

Parágrafo Único: É facultado aos pais ou responsáveis pelo aluno, a adesão ao ABA.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palacio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal,
21 de dezembro de 2023.**


JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal